



Estado do Amapá  
Município de Macapá

## LEI Nº 1.895 / 2011-PMM

**DISPÕE SOBRE OFERECIMENTO  
DE MERENDA ESCOLAR NO  
PERÍODO DE FÉRIAS PARA  
ALUNOS CARENTES DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a disponibilizar merenda escolar no período de férias oficiais àqueles alunos comprovadamente carentes da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** As listas de gêneros alimentícios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

**Art. 3º** Para efeitos desta lei considera-se aluno carente o aluno cuja renda familiar não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 4º** Para os benefícios desta lei, compete às escolas da rede municipal de ensino realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 15 de agosto de 2011.

  
**RILTON AMANAJÁS**

**Presidente da Câmara Municipal de Macapá**